

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 410 Recife - Quarta-feira, 13 de novembro de 2019 Eletrônico

#### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### AVISO PGJ Nº 058/2019 Recife, 11 de novembro de 2019

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

- 1) DISPENSAR do expediente ministerial, no dia 25 de novembro 2019, os membros lotados nas 4ª e 5ª Circunscrições, relacionados abaixo, para que possam participar da 3ª Oficina de Sensibilização e Capacitação do Projeto Raízes: fortalecimento das comunidades tradicionais de Pernambuco, do GT Racismo;
- 2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data: 25/11/2019 Horário: 8h às 17h

Local: Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns

(Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis, Garanhuns/PE)

#### 4ª Circunscrição

Andréa Magalhães Porto Oliveira Bruno Miquelao Gottardi Caique Cavalcante Magalhães Daniel Cezar de Lima Vieira Daniel de Ataíde Martins Diógenes Luciano Nogueira Moreira Igor Holmes Venturosa Jeanne Bezerra Silva Oliveira João Paulo Carvalho dos Santos Jorge Gonçalves Dantas Júnior Marcus Brener Gualberto de Aragão Milena de Oliveira Santos do Carmo Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Raul Lins Bastos Sales Silmar Luiz Escareli Zacura Sophia Wolfovitch Spinola Themes Jaciara Mergulhão

#### 5ª Circunscrição

Ana Cristina Barbosa Tafarel Bianca Cunha de Almeida Albuquerque Carlos Henrique Tavares Almeida Danielly da Silva Lopes Domingos Sávio Pereira Agra Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino Francisca Maura Farias Bezerra Santos Giovanna Mastroianni de Oliveira Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho Jefson Marcio Silva Romaniuc Kamila Renata Bezerra Guerra

Larissa de Almeida Moura Albuquerque Maria Aparecida Alcantara Siebra Mariana Cândido Silva Albuquerque Marinalva Severina de Almeida Olavo da Silva Leal Patricia Ferreira Wanderley de Sigueira Reus Alexandre Serafini do Amaral Romualdo Siqueira França Stanley Araujo Correia Welson Bezerra de Sousa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.363/2019 Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 189451/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.364/2019 Recife. 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 189451/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.597/2019 Recife, 7 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 189451/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.805/2019 Recife, 31 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital com os motivos justificadores, a fim de evitar prejuízo ao serviço, conforme teor do Ofício nº 709/2019;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de

2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.898/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.729/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.729/2019, de 25.10.2019, publicada no DOE do dia 29.10.2019, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 09.11.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.899/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.729/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor das Portarias POR-PGJ n.º 2.729/2019, de 25.10.2019, publicada no DOE do dia 29.10.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.900/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Solma Magda Poroira Barbosa Ba CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Ediffcio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.770/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial. para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12 -. Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.770/2019, de 30.10.2019, publicada no DOE de 31.10.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.901/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.732/2019, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro do corrente:

CONSIDERANDO Decisão definitiva do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), que julgou improcedente o pedido no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00747/2019-67, com efeito ex tunc, restabelecendo, portanto, os efeitos das Portarias resultantes dos julgamentos dos editais (nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2019) de promoção para 2ª Instância:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

#### RESOLVE:

I - Restabelecer, em todos os seus termos, os efeitos das Portarias de nºs. 2.439/2019, 2.440/2019, 2.441/2019, 2.442/2019, 2.443/2019 e 2.660/2019, face ao contido na Decisão definitiva do CNMP, no Procedimento de Controle Administrativo PCA nº 1.00747/2019-67.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.902/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª

Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 5ª Vara Criminal da Capital, junto ao cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcadas para o dia 27/11/2019, relativas aos processos nº 0014224-28.2019.8.17.0001, nº 0024496-52.2017.8.17.0001 e nº 0009420-17.2019.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.903/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/11/2019 a 26/11/2019, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.904/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5°, § 1°, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



- I Designar o Bel. PABLO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2019 a 10/11/2019.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.905/2019 Recife. 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5°, § 1°, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os afastamentos dos Membros André Ângelo de Almeida e Pablo de Oliveira Santos, face gozo de licença prêmio e férias, respectivamente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

### RESOLVE:

- I Designar os Membros ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, e ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/11/2019 a 30/11/2019.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.906/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 189451/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Revogar a Portaria PGJ nº 2.892/2019, publicada no Diário Oficial em 12/11/2019.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.907/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.908/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.909/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

#### RESOLVE:

- I Indicar o Bel. RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 014ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Moreno, no período de 11 a 30/11/2019, face férias do titular.
- II Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.
- III O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
- IV O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.
- V Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0007150/2019-78;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

#### **RESOLVE:**

CONFIRMAR no serviço público os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.911/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 24/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo sei nº 19.20.0203.0008557/2019-16,

#### RESOLVE:

PROGREDIR os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.910/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 22/2019,

#### **DESPACHOS Nº 242** Recife, 12 de novembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Número protocolo: 200799/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.377,40, bem como de passagens aéreas, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

R-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Brasília-DF, de Reunião da Estratégia Nacional no dia 11/11/2019, bem como de visita institucional a Corregedoria Nacional do CNMP no dia 12/11/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 200234/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01(UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.377,40, bem como de passagens aéreas, à Bela LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para acompanhar o PGJ em reuniões no Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, em Brasília-DF, no período de 10 a 12/11/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 201646/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201649/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201622/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201635/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO

**FERNANDES** 

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201621/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 201615/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 201614/2019

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 201450/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201414/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: À CGMP para informar quanto à residência da requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as atestar a regularidade fiscal

dos documentos acostados.

Número protocolo: 201409/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201396/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201349/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS

**JUNIOR** 

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 198718/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 201011/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Defiro a alteração do gozo de licença prêmio da requerente

na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201073/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUS ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrúcio José Luna de

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 198856/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio - Indenização Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período de licença prêmio seja gozado, de acordo com o art. 7º da Resolução PGJ nº 012/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/04/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de licença prêmio do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução PGJ nº 012/2019, de 15/10/2019. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 200009/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 200594/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para informar se houve movimentação no sistema de autos Arquimedes, dentre outros registros no período informado, voltando ao Gabinete do PGJ após informações.

Número protocolo: 200165/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para registrar a alteração.

Número protocolo: 197989/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 11/11/2019 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 054/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a

partir de 03/06/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de

dez dias, no período de 02 a 11/12/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republique-se face a informação da CMGP, que exigiu a alteração do período de gozo de férias.)

Número protocolo: 192930/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

Número protocolo: 192929/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 192909/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 192889/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/11/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 198735/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 30/10/2019

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 054/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 08/09/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

### SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 994/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

PORTARIA POR-SGMP - Nº 994/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURÍNICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

Petrúcio José Luna de A

OUVIDOR Salma Magda Poroira Barbasa Bar CONSELHO SUPERIOR

Francisco Oricea partos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pareira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ  $n^0$  002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 013, de 09 de agosto de 2018, que institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando os requerimentos de prorrogação de teletrabalho;

#### **RESOLVE:**

I – Deferir os pedidos de prorrogação de participação no Projeto-Piloto de Teletrabalho até 31/12/2019, de acordo com a relação em anexo; II – Deferir o pedido de exclusão do Projeto-Piloto de Teletrabalho, a partir de 03/09/2019, formulado pela servidora Aline Leal Marinho de Carvalho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.365-3. III – Deferir os pedidos de exclusão do Projeto-Piloto de Teletrabalho, a partir de 01/08/2019, formulados pelas servidoras Ravaelle C. Torres Furtado de Mendonça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.673-3 e Maria Helena R. de Barros Wanderley Filha, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.675-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 995/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ  $n^0$  002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 201115/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora DICELMA VIEIRA DE BRITO, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.313-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Cabrobó, por um prazo de 120 dias, contados a partir de 15/01/2020;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 996/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº015/2019, enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Petrolina;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 938/2019, publicada em 29/10/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 12/11/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/11/2019

Número protocolo: 179670/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 12/11/2019

Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 201114/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/11/2019

Nome do Requerente: JOSBEN MACÊDO XAVIER DE MOURA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 201192/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/11/2019

Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 201209/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/11/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS CORÎNO FIOKEIR CAVUCIANI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIF BATOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 201070/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/11/2019

Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 201051/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 12/11/2019

Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 201212/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/11/2019

Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 201115/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 12/11/2019

Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 169049/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 12/11/2019

Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 172029/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 12/11/2019 Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI

Despacho: Devolvo para que seja anexado o ponto do requerente

referente ao mês de abril de 2019.

Recife, 12 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/11/2019.

Expediente: OF Nº 156/2019 Requerente: PJ Vicência/PE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue

para as providências.

Expediente: OF Nº 153/2019 Requerente: PJ Vicência/PE Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 375/2019 Requerente: PJ de Venturosa/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue

para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N/2019 Requerente: Dr. Afrânio Barros

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após,

encaminhe-se à AMPEO para indicar doação orçamentária.

Expediente: Requerimento Processo nº: 0005501-2/2019 Requerente: Sr. Irany Tenório da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para as devidas providências.

Recife, 12 de Novembro 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n. 005/2019 Recife, 11 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE

RECOMENDAÇÃO n. 005/2019

Autos 2019/365972

O Ministério Público do Estado de pernambuco, através da Promotora de Justica que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justica de Pesqueira, com Atuação na Defesa da Cidadania/Promoção e Defesa da Saúde, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e seu § 2°, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 5°, inc. Il e seu parágrafo único, incs. I a IV da Lei Complementar Estadual do Ministério Público, e art. 8°, § 5°, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 - Estatuto do Ministério Público da União c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

Considerando os fatos noticiados pela Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira, dando conta da existência de pacientes portadores de Tuberculose Pulmonar que se recusam a fazer os tratamentos médicos indicados para a cura dessa doença;

Considerando que, apesar de informada apenas a recusa em aderir ao tratamento de pacientes portadores de Tuberculose, sabe-se que também no caso de portadores de Hanseníase, o abandono do tratamento traz sérias consequências para a saúde pública;

Considerando que a saúde é um direito previsto constitucionalmente aos cidadãos, sendo ainda dever do Estado garantir tal direito, conforme disposto nos artigos 6° e 196 da nossa Carta Magna;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

Considerando que a Tuberculose Pulmonar e Hanseníase são doenças infectocontagiosas, cujo transmissor é o ser humano portador das

Considerando que a pessoa que tem Tuberculose Pulmonar ou Hanseníase não pode se negar ao tratamento médico indicado para a cura destas, porque com essa ação está colocando em risco a saúde e a vida de um número incontável de outros seres humanos:

Considerando que a Tuberculose Pulmonar e a Hanseníase são doenças de notificação compulsória e como tais têm atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia das mencionadas doenças, nos termos da legislação em vigor;

Considerando que nosso Código Penal, em seu artigo 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, se negar a fazer tratamento ou abandoná-lo no seu curso, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

Considerando que o controle, a eliminação e erradicação da Tuberculose Pulmonar e da Hanseníase são necessárias e de interesse

Considerando que a Tuberculose Pulmonar e a Hanseníase podem causar até a morte, já havendo registros, inclusive no Estado de Pernambuco, de casos de pessoas que chegaram a óbito em razão dessas doenças:

Considerando que o Ministério da Saúde, em seu Protocolo para tratamento da Tuberculose Pulmonar e outras doenças infectocontagiosas preconiza que a internação é a forma indicada para realização do tratamento, quando a pessoa se nega a fazê-lo ambulatorialmente.

#### RECOMENDA:

À Secretaria Municipal de Saúde do Município Pesqueira:

- 1. Que determine aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento dos tratamentos de Tuberculose e Hanseníase, que informem ao seu chefe imediato os casos e endereços das pessoas acometidas pelas doenças mencionadas que se neguem ou tenham abandonado o tratamento para a cura das mesmas;
- 2. Que determine seja analisado cada caso encaminhado, fazendo, inclusive, nova abordagem, se necessária, após a qual então, sejam adotadas as medidas necessárias à internação involuntária da pessoa portadora de uma das doenças mencionadas, que se negue a fazer o tratamento devido;
- 3. Que a internação involuntária de cada pessoa na situação acima seja comunicada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com a indicação do hospital onde a pessoa se encontre internada;
- 4. Que dê publicidade a esta Recomendação e informe as medidas adotadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Pesqueira, 11 de novembro de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA 1º Promotor de Justiça de Pesqueira

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 004/2019 Recife, 29 de outubro de 2019

3° Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - PE.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuições, respectivamente, na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no Arts. 37 da C.F. devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme Art. 31 da Constituição Federal e Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o parágrafo 2º do Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no Art. 18 da Constituição da República e na

ERAL SUBSTITUTO



repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que "No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm e eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo. Assim como todo cidadão, para ser acolhido na sociedade, há de provar sua identidade, o ato administrativo, para ser bem recebido pelos cidadãos, deve patentear sua legalidade, vale dizer sua identidade com a lei. Desconhecida ou ignorada sua legitimidade, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas e resistências, facilmente arrendáveis pela motivação" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004);

CONSIDERANDO que a Recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas",

segundo o caput do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o ofício nº 018/2019, de lavra da Procuradoria Municipal de Abreu e Lima/PE, informando que o atual entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco é no sentido de que o título executivo que determina o ressarcimento ao erário, expedido pelo Tribunal de Contas, se considera acabado somente com a reprovação das contas do Poder Executivo pela Câmara de Vereadores e que a Procuradoria de Abreu e Lima oficiou a respectiva Casa Legislativa acerca do julgamento das contas dos prefeitos e da mesa diretora, entre o período de 1990-2019; CONSIDERANDO que, de fato, o Supremo Tribunal Federal decidiu nos termos do RE Nº 848.826, com a seguinte Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNÍCIPAL. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. EFICÁCIA SUJEITA AO CRIVO PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO. LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 135/2010. INELEGIBILIDADE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ATRIBUIÇÃO DO LEGISLATIVO LOCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHÉCIDO E PROVIDO. I - Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, que emitirão parecer prévio, cuia eficácia impositiva subsiste e somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa (art. 31, § 2°); II - O Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República ("checks and balances"). III - A Constituição Federal revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/2010, é a Câmara Municipal, e não o Tribunal de Contas. IV - Tese adotada pelo Plenário da Corte: Para fins do art. 1°, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135,

de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmara Municipais, com o auxílio do Tribunal de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dos vereadores. V -Recurso extraordinário conhecido e provido (Dje de 23/8/2017);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco carece de legitimidade para postular Ação Executiva em face dos mandatários que causaram lesão ao erário municipal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 791575 AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJE 27.6.2014) com a seguinte ementa: LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO POR TRIBUNAL DE CONTAS. PRECEDENTE. "Conforme entendimento consolidado do Supremo, os títulos executivos decorrentes de condenações impostas pelo Tribunal de Contas somente podem ser propostos pelo ente público beneficiário da condenação";

CONSIDERANDO que, existem vários procedimentos julgados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco que ainda não tiveram as respectivas contas julgadas por essa Câmara Municipal, o que obstrui o andamento dos processos judiciais;

CONSIDERANDO que tal prática representa ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tanto no aspecto objetivo quanto subjetivo, notadamente os princípios da eficiência, da moralidade e da impessoalidade;

RESOLVE RECOMENDAR, com fundamento nos arts. 38, parágrafo único, 77, 78, I e II da Lei nº 8.666/93 e art. 10 da Lei 8.429/92, ao Exmº. Senhor MURILO VIEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores dessa Cidade de Abreu e Lima o seguinte:

NO PRAZO DE 60 DIAS:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal d e Abreu Lima/PEparaqueobserveoprazomáximode60(sessenta)dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas do município, conforme Art. 86 da Constituição Estadual, bem como assim observe a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões, a publicidade dos atos e com as comunicações, IMEDIATAMENTE, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça local instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-a quanto à incidência das sanções da 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) em face da não observância das disposições constitucionais;

Proceda com os julgamentos pendentes de todas as contas dos mandatários encaminhadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco a essa Casas Legislativa, no período compreendido entre os anos de 1990 a 2019, a contar prazo a partir do recebimento dessa Recomendação;

Requisite-se desde já ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Abreu e Lima - PE, informações sobre o acatamento desta Recomendação bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta a serem prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar prazo a partir do recebimento dessa Recomendação;

Disposições finais:

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento Público e cumprimento desta Recomendação;

Registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Remeta-se cópia por mídia digital aos blogs e rádios locais para conhecimento público em obediência ao princípio da publicidade; Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, com ou sem as

ERAL SUBSTITUTO



respostas, conclusos aos autos para nova deliberação, certificando-se; Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilidade civil e criminal, assim como a reparação dos danos ao erário municipal.

Encaminhe-se cópia do presente: Ao Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE., Vereador MURILO VIEIRA DOS SANTOS, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes;

Ao Exm°. Sr. Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE.,MARCOS JOSÉ DA SILVA;

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Abreu e Lima/PE., Bel. RODRIGO ALVES, OAB n°42.386;

Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; e

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Abreu e Lima/PE, 29 de outubro de 2019.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte. Promotora de Justiça.

# LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 004/ 2019 Recife, 12 de novembro de 2019 RECOMENDAÇÃO nº 004/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III, da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que a preservação da paz e da tranquilidade social, assim como a promoção do bem estar da população são missões institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as reclamações trazidas até esta Promotoria acerca da prática da perturbação do sossego alheio, no âmbito da Comarca de São José da Coroa Grande/PE;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; abrangendo, entre suas espécies, a poluição sonora, ou seja, a emissão de sons que possam prejudicar a saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 prevê como crime a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a perturbação do sossego alheio, por intermédio da prática de comportamentos abusivos, bem assim de instrumentos sonoros e/ou de sinais acústicos, nos termos do art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro prevê como infração de trânsito a conduta de Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que

não sejam autorizados pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que a norma nº 624 do CONTRAN proíbe a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, devendo o agente de trânsito registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar a preservação da ordem pública (art. 144 da Constituição da República de 1988);

RECOMENDA ao Comandante da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar que combata os comportamentos que promovam algazarras e/ou abusos, bem como a poluição sonora provocada por paredões de som e outros instrumentos congêneres, autuando em flagrante, por ofensa ao art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41, ou 54 da Lei nº 9.504/98, sem prejuízo da sanção administrativa, aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder à apreensão, se for o caso, do veículo e/ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência ou do inquérito policial, conforme o caso.

Os instrumentos empregados para tais fins só poderão ser liberados mediante autorização judicial, uma vez que estão sendo utilizados para a prática de delitos.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- 1 Por meio de ofício, para conhecimento, ao Sr. Prefeito desta cidade, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar, ao Exmo. Delegado de Polícia Civil e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca;
- 2 À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
- 3 Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 4 Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

São José da Coroa Grande, 12 de novembro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

# PORTARIA Nº 13/2019 – INQUÉRITO CIVIL Recife, 6 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 13/2019 – INQUÉRITO CIVIL Auto 2019/378211

(Auto original MPPE 2019-28717)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

10012 - Improbidade Administrativa - Violação aos princípios administrativos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdif Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br declaração, em audiência ministerial, de médico que trabalhou para o Município de Garanhuns, no sentido de que os(as) médicos(as) que prestam serviço ao Município – como a outros - não cumpririam a carga horária estipulada na contratação ou nomeação, mas sim metas préestabelecidas acordadas com a Administração, o que também seria observado na UPA-E, de responsabilidade do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de maior apuração dos fatos e o término do prazo de conclusão do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO os termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, particularmente no seu artigo 11;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMP/PE 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente da não fiscalização do cumprimento da carga horária estipulada nos contratos/nomeação dos médicos que prestam serviço ao Estado no Município de Garanhuns, violando-se os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) extraiam-se dos autos acima as peças pertinentes, certificando-se, e autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE:
- 3) designo os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) oficie-se ao Estado, através de sua Procuradoria-Geral, enviando cópia desta portaria e solicitando que informe no prazo de quinze dias úteis, juntando comprovantes, como se dá a fiscalização do cumprimento da carga horária dos médicos(as) contratados/nomeados pelo Estado, inclusive através da UPA-E, informando inclusive quais são os servidores ou autoridades (nomes e função) responsáveis por essa fiscalização e que medidas concretas o Estado vem adotando nos casos de comprovação de descumprimento da carga horária estatutária ou contratual;
- 5) oficie-se à UPA-E, no mesmo sentido, em relação aos profisisonais contratados pela unidade;
- 6) acaso surja, no decorrer dos autos, registro específico do descumprimento da carga horária estatutária ou contratual por parte de determinado(a) médico(a) a serviço do Estado ou da UPA-E neste Municípo, instaure-se notícia de fato individualizada por profissional, em face de possível improbidade administrativa, solicitando-lhe esclarecimentos iniciais em dez dias úteis.

Portaria à parte, desta mesma data, tratará dos profissonais contratados ou nomeados pelo Município.

Garanhuns, 06 de novembro de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº nº 057/2019 = Recife, 11 de novembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco 2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 057/2019

Nº Autos 2019/327227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º

12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pelo Ministério Público de Contas, dando conta de possível prática de ato de improbidade administrativa, em razão da não implementação de aterro sanitário pelo Município de Palmares, em razão da renúncia de receita de recursos provenientes do ICMS Socioambiental;

CONSIDERANDO a informação prestada pela 1ª Promotoria de Justiça de Palmares no sentido de que o Município não demonstrou interesse na firmatura de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

 i. oficie-se a 1ª Promotoria de Justiça de Palmares para que encaminhe cópia do procedimento investigatório que trata da destinação dos resíduos sólidos em Palmares;

ii. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 11 de novembro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de justiça

> REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 060/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Térxeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Nº 060/2019

O organizador de uma SERESTA ser realizada na Rua José Jerônimo Neto, s/n, centro - Jataúba/PE, JOSILDO SOUZA NASCIMENTO, portador do RG nº 8.743.730 SDS/PE e CPF nº 068.912.344-25, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua José Jerônimo Neto, s/nº centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba -PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90):

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às Ao Conselho Tutelar de Jataúba; cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizador responsável por promover a Seresta ser realizada nos dias 15, 22 e 30. 11.2019, com início a partir das 21h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o empresário responsável por promover a

festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 12 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR-Promotor de Justiça

JOSILDO SOUZA NASCIMENTO Organizador

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Jataúba

#### PORTARIA Nº Nº 087/2019 Recife, 12 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **OLINDA** 

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E TERCEIRO SETOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM DS INSTITUCIONAIS: Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

ADOR DE GABINETE



PORTARIA Nº 087/2019 Arquimedes- Autos 2019/378784

Doc: 11897132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela:

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo nº 074/2018 restou evidenciado que o Hotelzinho e Escola Mamãe Feliz funcionaria irregularmente, em face da ausência de Alvará expedido pelo Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 001/2019, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de irregularidades do funcionamento Hotelzinho e Escola Mamãe Feliz, com a consequente adoção de providências, se for o caso;
- 2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a realização de inspeção técnica no Hotelzinho e Escola Mamãe Feliz, encaminhando relatório e esclarecimentos quanto à regularidade do processo de credenciamento da mencionada escola, no prazo de vinte dias:
- 4) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e
- 5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 12 de novembro de 2019.

SERGIO GADELHA SOUTO Promotor de Justiça.

> SÉRGIO GADELHA SOUTO 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº Nº 110/2019 - 30ªPJDCC Recife, 11 de novembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/130374

**DOCUMENTO Nº 11038150** 

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 110/2019 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19097-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa E.M.F.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Oficie-se ao CREAS Cordeiro, a fim de informar se houve a continuidade do acompanhamento socioassistencial ao idoso e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



se foi constatada a melhoria das condições de cuidado ao Sr. Edvaldo, com o fortalecimento da função protetiva da família em que o usuário se encontra inserido, diante do conjunto de condições que o vulnerabiliza e/ou o submete a situação de risco pessoal e social, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

- 5.2. Em caso de não manifestação da Instituição notificada, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reitere-se o expediente, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.
- 5.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Novembro de 2019.

Edson José Guerra Promotor de Justica em exercício simultâneo 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

> **EDSON JOSÉ GUERRA** 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº IC Nº 007/2019 Recife, 8 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2019 Autos nº 2017/2727347

O Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2017/2727347 que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação do FUNDEB pelo município de Araripina.

#### **RESOLVE:**

CONVERTER a presente Notícia de Fato 2017/2727347 no Inquérito Civil nº 007/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no sistema de controle (art. 18, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);
- 2) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento (REMESSA CONFORME ART. 15, §2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019):
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado (REMESSA CONFORME ART. 15, §2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019):
- 4) Nomeie-se a servidora Zélia Maria de Sá Cordeiro SIIva, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso (art. 22, §1º, da RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);
- 5) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado para que informe se já foram apreciadas as contas deste Município do ano de 2016, caso já tenha sido, que informe se foram encontradas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB.

6) Após, com a resposta, voltem-se conclusos para novas deliberações. Publique-se e Cumpra-se.

Araripina, 08 de novembro de 2019.

FÁBIO DE SOUSA CASTRO Promotor de Justiça em exercício cumulativo

> FABIO DE SOUSA CASTRO 2º Promotor de Justiça de Araripina

PORTARIAS Nº Portarias -Recife, 4 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 2018/424785

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2018/424785, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícia de construções irregulares em área pública, consistentes no "Bar Kalabá" e um imóvel vizinho, na Av. Maestro Nelson Ferreira, Maraguape I, nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público:

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;
- 2 REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do
- 5 REITERE-SE a determinação constante do item 1 na ata da audiência realizada em 03/09/2019, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para juntar comprovação das notificações extrajudiciais expedidas, da interdição do estabelecimento irregular e do encaminhamento dos documentos à SAJ para ações judiciais respectivas. Faça-se constar no ofício a menção expressa à indispensabilidade das informações e as advertências de praxe para o caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



descumprimento. Advirta-se ao oficial das promotorias para que realize a efetiva notificação pessoal do destinatário.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL № 2018/419304

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2018/419304, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícia de supressão da vegetação próximo a área de Mangue localizada na Travessa Antônio Eloí, bairro de Maria Farinha, nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;
- 2 REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:
- 5 AGUARDE-SE a data da audiência a ser realizada em 12/11/2019 às 11h,

Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL № 2018334278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e

129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2018/334278, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícia de construção irregular de canalização de esgotamento sanitário, na rua Nepal, esquina com a Rua José Geraldo Castro Paes, Pau Amarelo, nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público:

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;
- 2 REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 4 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- $5-\mathsf{CUMPRA}\text{-}\mathsf{SE}$  a determinação contida no item 2.2, do despacho de fls. 036.
- 6 DESIGNO o dia 26.11.2019, às 10 horas, nesta 4a PJDC, para ter vez a audiência extrajudicial designada no item 2.3, do despacho de fls. 36.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 2018/419224

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 419224/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícia de construções irregulares em área pública, na Rua Abílio Muniz de Andrade e Silva, Conjunto Beira Mar, nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Dienio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente:
- 2 REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 4 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do
- 5 DEFIRO o pedido de dilação de prazo constante às fls. 032. Cientifique-se
- 6- Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justica

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 2019/86594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2019/86594, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia obras irregulares e danificação do calçamento da rua 49, Maranguape I, nesta cidade de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente:
- 2 REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 4 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do
- 5 AGUARDE-SE o decurso do prazo do ofício 584/2019. Após, certifique-se e, co ou se reposta, voltem-me conclusos.

Paulista, 07 de outubro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2018/390451. instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de suposta construção irregular em calçada pelo estabelecimento " Ju Recepções", localizado na Rua Beco da Galega, 1.053, Aurora, nesta cidade de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público:

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;
- 2 REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:
- 5 CUMPRA-SE a determinação contida no item I, da audiência de fls. 24.

Paulista, 07 de outubro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2019/327646

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO as peças extraídas do Procedimento Administrativo nº 2018/354383:

CONSIDERANDO que, no bojo daqueles autos, restou pontuada a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações de regularização fundiária da Comunidade Vale da Paz, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam, dentre outros, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8, II, da RES-CNMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e/ou as instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o projeto de regularização fundiária noticiado pelo Município de Paulista, para fins de consubstanciar a eventual adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas porventura apontados.

#### RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados, adotando-se as seguintes providências:

- 1 Autuem-se das peças informativas relativas à regularização fundiária da área denominada Comunidade Vale da Paz, neste Município do Paulista, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
- 2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3 Acostem-se aos autos cópias dos documentos de fls. 88/114, 120/130, 134/135, 141/147, 174v e 175, 198/198v, 255/255v, extraídos do PA 2018/354383.
- 4 Aguarde-se a audiência designada para o dia 03/10/2019. Cumpra-se.

Paulista, 02 de outubro de 2019.

Mirela Maria Iglesias Laupman Promotora de Justiça

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO . = Recife, 4 de novembro de 2019

Número do documento: 11860728. Número do Auto: 2019/189597.

#### PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 19010-0/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar a disponibilidade de perito médico criminal para proceder os laudos de incidente de sanidade mental e de verificação de cessão de periculosidade;

CONSIDERANDO audiência que se realizará no dia 29 de janeiro de 2020, às 14h, nessa Promotoria de Justiça, momento em que serão apresentados: análise/pesquisa acerca do órgão onde poderá ser previsto o cargo de perito médico criminal e os números atualizados de perícias de réus soltos pendentes por falta de profissional com atribuição para realizá-las;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade da indicação pelas Secretarias de Defesa Social, administração e ressocialização de Pernambuco da previsão de cargo de perito médico criminal para proceder com os laudos de incidente de sanidade mental e de verificação de cessão de periculosidade.

Por fim, há a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento do Ministério Público. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

I.remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria aos CAOPs de Defesa da Cidadania

II.remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III.dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria; IV.proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2019

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli Promotor de Justiça

> MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

# PORTARIA № =INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 5 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS CORÎNO TREMERI CAVIGACIA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e ainda as previsões da Resolução 001/2012 do CSMP/PE:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170 do CONANDA prevê a atribuição/coordenação do processo seletivo de escolha dos conselheiros tutelares pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que durante a realização do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Olinda o Ministério Público constatou erros crassos na cédula de votação (numeração e nomes de candidatos errados, além da omissão de nome de uma candidata);

CONSIDERANDO que o candidato GUILHERME CAIO FELIX PAIXÃO foi excluído do certame por decisão liminar prolatada pelo Juízo da Infância e Juventude de Olinda, ons autos da Ação Civil Pública n. 0050767-84.2019.9.17.2990, promovida pelo Ministério Público de Pernambuco, contudo seu nome consta das cédulas distribuídas nos locais de votação;

CONSIDERANDO que, diante da inviabilidade do prosseguimento do escrutínio na data aprazada para o processo unificado nacional (06/10/2019), esta Promotoria de Justiça RECOMENDOU ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda (COMDACO), através da Recomendação n. 011/2019, a imediata suspensão do processo de escolha da referida data, bem como a substituição da Comissão Especial, e a designação de nova data para realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Olinda;

CONSIDERANDO que, remetidas cópias dos documentos à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (curadoria de Patrimônio Público), detém esta Promotoria de Justiça atribuição para esclarecimento dos fatos que levaram às falhas detectadas nas cédulas confeccionadas sob responsabilidade do COMDACO;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos e coleta de dados e informações atinentes à denúncia recebida, adotando de pronto as seguintes providências:

- 1)Nomeação das servidoras Márcia Barros e lane Nóbrega como secretárias;
- 2)Autuação do procedimento como INQUÉRITO CIVIL, com numeração própria e registros no sistema Arquimedes;
- 3)Requisitem-se à Presidência do COMDACO, no prazo de 10

dias, as seguintes informações, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente: a) quais os termos da contratação dos serviços gráficos relacionados ao processo seletivo do Conselho Tutelar de Olinda 2019, seu custo total, serviços envolvidos e fonte pagadora dos recursos; b) quem era o responsável pelo envio, conferência e autorização das impressões relacionadas ao processo seletivo do Conselho Tutelar de Olinda 2019; c) quem recebeu as cédulas de votação confeccionadas para utilização no processo seletivo do Conselho Tutelar de Olinda 2019, e quando se deu tal recebimento e conferência; d) após a detecção das falhas nas cédulas e suspensão do escrutínio, quais foram as providências adotadas pelo COMDACO junto à empresa de serviços gráficos.

4)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento, bem como ao CAOPIJ, por email;

6)Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 05 de novembro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça

> ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

# PORTARIA Nº PORTARIA DE PP EM IC Recife, 23 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 04/2019 - Arquimedes Doc n.º 11007481

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da república; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85; e, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2019-MA, objetivando apurar suposta supressão de vegetação nativa e aterro em área de várzea, na PE-060, ao lado da passarela do Rosário, neste Município:

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório:

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 04/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Taivaira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURÍDICOS CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) considerando o informado no Ofício de resposta da SEMA, oficie-se a CPRH, encaminhando os questionamentos formulados no despacho de fl. 34.

Cumpra-se.

Cabo de Sto Agostinho, 23 de outubro de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 029/2019 = Recife, 1 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA N° 029/2019

Conversão PP 31/2019 em IC 31/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 31/2019, para fins de apurar possíveis irregularidades no pagamento de empenhos pela PMCSA em favor da Empresa Construtora Linear Engenharia Serviços LTDA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando informações da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação;

#### RESOLVE;

Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio:
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente:
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

#### ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

#### EDITAL Nº DE CONVOCAÇÃO 01/2019 = Recife, 1 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através dos seus Representantes, titulares da 24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019, CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

- 1. o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, nos termos do primeiro parágrafo do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas), de 1948;
- 2. toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado, cfe. o art. 24, item 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, das Nações Unidas, de 1966;
- 3. o art. 19, item 1, da Convenção dos Direitos das Crianças, das Nações Unidas, que determina, os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela:
- 4. o princípio da absoluta prioridade, insculpido no art. 227, caput, da Magna Carta de 1988, constituindo-se em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:
- 5. é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 31/2019 em dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

GERAL SUBSTITUTO



pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, cfe. o art. 129-II da Magna Carta de 1988 (Ombudsman do Povo);

6. os inúmeros casos de violência contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, praticados no contexto familiar, narrados em notícias de fato e em processos criminais em trâmite na 1ª e 2ª Vara dos Crimes contra a Criança da Capital;

7. a atuação do Promotor de Justiça criminal, que não se limita a um aspecto meramente processual e punitivo, podendo ele também atuar no campo extrajudicial, na indução de políticas públicas, a fim de prevenir/evitar a prática de crimes (tese aprovada no 23º Congresso Nacional do Ministério Público, em setembro de 2019, Goiânia/GO); 8. a necessidade de conscientizar a sociedade e as famílias da importância de respeitar a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes bem como de debater com operadores jurídicos e sociais a respeito do combate a tais crimes, a fim de que sejam adotadas medidas e ações preventivas e/ou articuladas a respeito;

9. a relevância de reavaliar compromissos assumidos e estabelecer novas metas de atuação, com atores sociais; a rede de atendimento e a comunidade envolvida, os quais foram celebrados nas audiências públicas realizadas em agosto de 2017 e dezembro de 2018;

Resolvem CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será "Crimes contra a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes: conscientizar e prevenir".

Data: 13.12.2018 Horário: das 09h00min às 12h30min. Local: Auditório da CICA (Centro Integrado da Criança e Adolescente) ou Auditório do Centro Cultural Rossine Alves Couto.

#### **CRONOGRAMA**

09h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública; 09h30min - concessão da palavra aos expositores inscritos; 10h00min - perguntas e questionamentos; 11h00min - formulação de propostas e recomendações; 12h00min elaboração da ata e assinatura dos presentes; 12h30min - conclusão dos trabalhos.

#### **REGULAMENTO**

Art. 1º. A presidência do evento será exercida pelos Promotores de Justiça titulares da 24ª e da 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos à 24ª e da 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital ou, no dia, diretamente à Presidência da Mesa, por escrito, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição. § 1º. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas é de 10 (dez) minutos, por participante. § 2º. O limite máximo para formulação de perguntas é de 03 (três) minutos, por participante.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Recife (PE), 1º de NOVEMBRO de 2019.

Giani Maria do Monte Santos Promotora de Justica

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

> GIANI MARIA DO MONTE SANTOS 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital

RAL SUBSTITUTO



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.898/2019

#### Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
	09.11.2019	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
Ī	10.11.2019	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

#### Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA DIA HORÁRIO LOCAL		DIA HORÁRIO		PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.11.2019	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
10.11.2019	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.899/2019

#### Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.11.2019	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
17.11.2019	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

#### Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	D LOCAL PROMOTOR DE JUSTIÇA	
16.11.2019	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
17.11.2019	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares

### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.900/2019

### Onde se lê:

# ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão. Tabira. Tuparetama

DATA	DIA	Solidao, Tabira,	
271171	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.11.2019	Segunda-feira	Afogados da	André Ângelo de Almeida
	ooganaa lolla	ingazeira	
12.11.2019	Terça-feira	Afogados da	André Ângelo de Almeida
	reiça-iella	ingazeira	
13.11.2019	Quarta-feira	Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
		ingazeira	
14.11.2019	Quinta-feira	Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
		ingazeira	
18.11.2019	0	Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
	Segunda-feira	ingazeira	
19.11.2019	<b>-</b> ,.	Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
	Terça-feira	ingazeira	
20.11.2019	Quarta-feira	Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
	Zorrizoro Gadria rona		
21.11.2019	Quinta-feira	ingazeira Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
		ingazeira	
22.11.2019	Sexta-feira	Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
	Z.11.2019 Gexta-tella		
25.11.2019		ingazeira Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
20.11.2010	Segunda-feira	ingazeira	l abio do Olivolia Caliloo
26.11.2019		Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
20.11.2013	Terça-feira	ingazeira	l'abio de Olivella Gantos
27.11.2019	Quarta-feira	Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
21.11.2019	Quarta-iona	ingazeira	i abio de Olivella Galilos
28.11.2019	Quinta-feira		Pablo de Oliveira Santos
20.11.2019	Quilita-lella	Afogados da	rabio de Oliveira Santos
20 11 2010	Coyto foire	ingazeira	Doble de Oliveiro Contos
29.11.2019	Sexta-feira	Afogados da	Pablo de Oliveira Santos
		ingazeira	

## Leia-se:

# ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.11.2019	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
12.11.2019	Terça-feira	Afogados da ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
13.11.2019	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
14.11.2019	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
18.11.2019	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
19.11.2019	Terça-feira	Afogados da ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
20.11.2019	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
21.11.2019	Quinta-feira	Afogados da	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

		ingazeira	
22.11.2019	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
25.11.2019	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
26.11.2019	Terça-feira	Afogados da ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
27.11.2019	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
28.11.2019	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
29.11.2019	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.910/2019

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189851-5	Rodrigo Ferreira dos Prazeres	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/07/2019
189852-3	Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/07/2019
189853-1	Fernanda Rego de Paula	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/07/2019
189850-7	Paula Nobrega de Brito	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/07/2019
189855-8	Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	05/07/2019
189856-6	José Alberto Guerra da Costa	05/07/2016	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	05/07/2019
189860-4	Ana Carolina Wanderley Nogueira	05/07/2016	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	05/07/2019
189864-7	Thaise Candeia Alves	27/07/2019	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	27/07/2019
189862-0	Pedro Henrique Laurentino de Souza	27/07/2019	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	27/07/2019
189863-9	Dirley Wagner Ramos Magalhães	27/07/2019	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	27/07/2019

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.911/2019

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Agnaldo Batista da Silva	188893-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/07/2019
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	08	30/05/2019
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4	TÉCNICO MINISTERIAL	04	05/07/2019
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188787-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1	ANALISTA MINISTERIAL	07	05/06/2019
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	10	01/07/2019
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9	TÉCNICO MINISTERIAL	04	27/07/2019
Fernanda Rego de Paula	189853-1	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Franceclaudio Tavares da Silva	189103-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	14/06/2019
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188799-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7	TÉCNICO MINISTERIAL	05	11/06/2019
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
José Alberto Guerra da Costa	189856-6	TÉCNICO MINISTERIAL	04	05/07/2019
José Edson de Albuquerque Filho	188806-4	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	189852-3	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Maria Celeste Leite Veloso	189116-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	19/07/2019
Mônica Maria Coelho G. de A. Rosendo	189117-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	19/07/2019
Patrícia Regina Lopes de Paula	189115-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	19/07/2019
Paula Nobrega de Brito	189850-7	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3	TÉCNICO MINISTERIAL	05	11/06/2019
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0	TÉCNICO MINISTERIAL	04	27/07/2019
Priscilla de Araujo Moreira Nascimento	188817-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Rafael Bezerra de Souza	189037-9	TÉCNICO MINISTERIAL	10	18/06/2019
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-7	TÉCNICO MINISTERIAL	10	30/06/2019
Rhaissa Santos de Souza	188818-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Rodrigo Ferreira dos	189851-5	ANALISTA	04	05/07/2019

Prazeres		MINISTERIAL		
Rodrigo Wanderley Correa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	07	08/07/2019
Sandro Luiz de França	188821-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	30/07/2019
Silvano Cavalcanti de Araujo	188823-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Thaise Candeia Alves	189864-7	ANALISTA MINISTERIAL	04	27/07/2019
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Tiago Murilo Pereira Lima	188827-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	05/07/2019

## **ANEXO PORTARIA**

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria de Inclusão	Validade
189.813-2	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	Analista Ministerial – Jurídico	POR-SGMP nº 488/2019 (DOE - 10/06/2019)	31/12/2019
1894951	CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR	Analista Ministerial - Jurídico	POR-SGMP nº 488/2019 (DOE - 10/06/2019)	31/12/2019
1895788	THIAGO CABRAL ARRUDA	Analista Ministerial - Jurídico	POR-SGMP nº 488/2019 (DOE - 10/06/2019)	31/12/2019
1893530	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	Analista Ministerial - Jurídico	POR-SGMP nº 488/2019 (DOE - 10/06/2019)	31/12/2019
189848-5	Rodolfo Vieira Farias de Souza	Analista Min Área Jurídica	POR-SGMP nº 363/2019 (DOE - 17/04/2019)	31/12/2019
189.304-1	Benedito Tiu Alves Junior	Analista Min Área Jurídica	POR-SGMP nº 363/2019 (DOE - 17/04/2019)	31/12/2019
189.812-4	Úrsula Kelly Guedes de Souza	Analista Min Área Jurídica	POR-SGMP nº 363/2019 (DOE - 17/04/2019)	31/12/2019
189.496-0	Glenda Meline Barros Lima de Souza	Analista Min Área Jurídica	POR-SGMP n° 363/2019 (DOE - 17/04/2019)	31/12/2019

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.11.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Isa Danniele de Melo Neto

# Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.11.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Isa Danniele de Melo Neto